

**PROJETO DE LEI N.º 2.422-C, DE 2015**  
**(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)**

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP); tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. KEIKO OTA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JORGINHO MELLO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. REINHOLD STEPHANES JUNIOR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.422/2015 que cria o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante.

A autora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, relembra que o projeto foi inicialmente apresentado pelo Deputado Edivaldo Holanda Júnior, no ano de 2012. A proposição chegou a ser aprovada pela Comissão de Educação. Contudo, foi arquivada devido ao fim da legislatura.

Justifica a autora que *“o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), de execução trienal em ciclos alternados, é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários”*.

Ademais, ressalta que a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica cresceu bastante nos últimos anos, tendo hoje 562 escolas em atividade, razão pela qual é fundamental *“estender a bem sucedida política de distribuição de livros didáticos para o segmento da educação profissional e tecnológica”*.

Por fim, pondera que a presente proposição não invade *“a competência do Poder Executivo em sua organização administrativa e de criação de órgãos, mas de, legitimamente como parlamentar que busca zelar pela educação nacional, propor a ampliação e o aprimoramento de uma política já existente para atender milhares de alunos de todo o país que visam alcançar ou aprimorar sua formação profissional”*.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados); e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

A **Comissão de Educação** aprovou parecer da Relatora, Deputada Keiko Ota, pela aprovação do projeto. A **Comissão de Finanças e Tributação**, por sua vez, aprovou parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Em seguida, a proposição foi remetida a esta Comissão, para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o presente projeto encontra amparo nos artigos 22, XXIV, 24, IX, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Da mesma forma, os textos têm **Juridicidade**, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, o art. 205 da Constituição Federal de 1988 define que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*. Já o art. 206, inc. I, da *Carta de Outubro* estabelece a **“gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”**. Por fim, o art. 208 da CF/88 define *“o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”* (grifei).

Portanto, enquanto dever do Estado, entendo que as políticas públicas de educação exitosas, como o Plano Nacional do Livro Didático, devem ser expandidas para Programa de Desenvolvimento Técnico e Profissionalizante, permitindo o fornecimento de *“I - livros técnicos de qualidade, abrangendo os componentes curriculares dos cursos ofertados pelas instituições alcançadas por esta lei, a serem entregues aos alunos regularmente matriculados; e II - obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, abrangendo as áreas do conhecimento dos cursos mencionados no inciso I deste artigo”*.

Com efeito, o próprio art. 214 da Constituição Federal de 1988 define que lei estabelecerá o

plano nacional de educação, “com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: **IV - formação para o trabalho**” (grifei). É dizer: o plano nacional de educação deve contemplar cursos de formação para o mercado de trabalho, como, por exemplo, os Cursos Técnicos Profissionalizantes, razão pela qual o fornecimento de livros e obras complementares é política pública que justamente busca fomentar aquele específico tópico do plano nacional, ferramenta constitucional de inclusão profissional e social.

Ademais, conforme ressaltou a Deputada Keiko Ota, Relatora na Comissão de Educação, “a proposição está de acordo com a Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Educação, segundo a qual ‘propositura de políticas públicas pode ser apresentada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo. Não há porque esse último cercear sua atividade iniciadora, tendo em vista o bem comum e a efetiva implantação de direitos sociais, em que se insere o direito à educação’. O que se deve evitar é a invasão da competência administrativa do Poder Executivo”. De fato, a presente proposição trabalha com diretrizes, normas gerais sobre o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante, ficando a cargo do regulamento dispor sobre as especificidades da implantação do programa.

Por fim, no âmbito da Comissão de finança e Tributação, o Relator, Deputado Jorginho Mello, bem demonstrou que norma interna da comissão estabelece que a compatibilidade e a adequação de determinado proposição leva em conta o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a CF/88 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, no caso ora em análise, “o projeto de lei apresentado pela nobre Parlamentar é de extrema importância, visto que possui o objetivo de estender a bem sucedida política de distribuição de livros didáticos para o segmento da educação profissional e tecnológica”. É, pois, compatível e adequando financeiramente.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.422/2015.**

Sala da Comissão, de junho de 2019

**Deputado Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.422/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reinhold Stephanes Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Gil Cutrim, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Toledo, Shéridan, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Pablo, Edio Lopes, Francisco Jr., Gurgel, Hugo Motta, Isnaldo Bulhões Jr., Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rui Falcão, Sanderson, Sergio Vidigal e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente